



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Procedimento SEI nº 202100166832

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES

Assunto: capacitação do SEEU

Trata-se de petição apresentada pela i. representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES, por meio da qual postula pelo agendamento de novos cursos de aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, já que alguns usuários ainda estariam com dúvidas sobre o uso das ferramentas disponíveis na plataforma.

O Eminentíssimo Desembargador Fernando Zardini Antonio, Supervisor das Varas Criminais e Execuções Penais, através da substancial manifestação anexada ao evento n. 0683253, esclarece que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Espírito Santo - GMF "...tem sido demandado constantemente para que sejam realizados novos cursos, na **modalidade presencial**. Muitos magistrados, assessores e servidores que receberam treinamento de forma exclusivamente virtual alegam terem ainda muitas dificuldades no sistema e tal fato pode ser comprovado pelo número de inconsistências nos processos que tramitam no TJES identificadas pelo CNJ (658 no total, segundo último levantamento em 12/02/2021 - 0683455)".

Na oportunidade, destacou que as dificuldades enfrentadas pelos usuários decorre da **complexidade do sistema**, eis que abrange inúmeras ferramentas: movimentação processual; gestão de benefícios executórios; expedição de documentos, além de interface com o BNMP 2.0.).

Eis, em síntese, o relatório.

O Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU é uma plataforma eletrônica de processamento de informações e atos processuais relativos à execução penal em âmbito nacional (*Resolução CNJ n. 280, de 09 de abril de 2019*), cuja implementação efetiva está inserida em umas principais metas do c. Conselho Nacional de Justiça, sobretudo, pelos inegáveis benefícios do sistema para celeridade da prestação da tutela penal.

A propósito, em diversas oportunidades, a i. Seção de Apoio a Coordenadoria das Varas Criminais e Execuções Penais destacou que a **efetiva implantação** do SEEU é considerada pelo c. CNJ como de "prioridade absoluta", consoante se vê da manifestação encaminhada pelo Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, *in verbis*:

"A fim de instruir o presente procedimento, de ordem do Exmo. Desembargador Fernando Zardini Antonio, Supervisor das Varas Criminais e Execuções Penais, junto aos presentes autos Ofício nº. 669, da lavra do Conselheiro MÁRIO GUERREIRO (0581934), que informa a este Tribunal que a finalização da implantação do SEEU deve ser "**prioridade absoluta**", bem como cronograma de implantação já apresentado ao Conselho Nacional de Justiça (0583328) nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002986-53.2020.2.00.0000, referente a Resolução

CNJ 280/2019, alterada pela Resolução CNJ 304/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no qual fixa o dia 18 de dezembro de 2020 como termo final".

Não é possível desconsiderar, de fato, que a informatização processual representa um relevante instrumento de racionalização dos recursos humanos e materiais e, ainda, constitui um pressuposto para o alcance da tutela jurisdicional tempestiva e comprometida com resultados, sendo crucial que os setores administrativos busquem alternativas para priorização deste projeto, assim como de outros relacionamentos ao Processo Judicial Eletrônico - PJe.

A realização de treinamentos na **modalidade presencial**, todavia, com respeito ao posicionamento da d. Supervisão, encontra óbice no atual contexto de **crise de saúde pública e fiscal**, já que aumentaria o risco de contágio e a necessidade de desembolsos relacionados aos deslocamentos de membros e servidores.

Do exposto, neste momento de gravidade associada ao COVID-19, **deixo de acolher o** pleito de agendamento de curso presencial, sem prejuízo da realização de eventos de forma virtual.

Dê-se ciência desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Supervisor e à i. representante do sindicato.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do TJES



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GONCALVES DE SOUSA, PRESIDENTE**, em 22/03/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693273** e o código CRC **07AC586A**.